



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 277/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 13 de Janeiro de 2011, foi autorizado a Daniel João Freire Cartucho, Assistente Graduado, o exercício de funções na Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde, em regime de acumulação de funções públicas, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

204245894

Deliberação n.º 278/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., foi autorizada a redução de horário, para quarenta e uma horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março a Maria Manuela Jesus Antunes, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de Janeiro de 2011. — A Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde.

204246047

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 279/2011

Por deliberação de 07.10.2010 do Conselho de Administração, foi autorizada a Licença sem Remuneração, de longa duração, por 48 meses, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, Ana Raquel Almeida dos Reis Nunes, com efeitos a partir de 01.01.2011.

18 de Janeiro de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Formação, Ana Maria Correia Lopes.

204239973

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 280/2011

Por despacho do Conselho de Administração deste Hospital de 13/01/2011:

Vicência Maria Reis Almeida, Assistente Operacional, deste Hospital — cessa a licença sem remuneração, a partir de 01/02/2011, nos termos do n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11/9.

14.01.2011. — A Técnica Superior dos Recursos Humanos, Jacinta Charneca.

204240077

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 2069/2011

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 02 de Dezembro de 2010, publicada pelo Aviso n.º 64/2011, no *Diário da República* n.º 1, 2.ª série, de 03 de Janeiro de 2011, subdelego, pelo presente despacho, no Director da Direcção de Estudos e Projectos (DETPRO), Eng.º Carlos António Gomes Silva Alves, os poderes para

autorizar despesas relativas a contratos de empreitadas, de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquela Direcção, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a:

a) € 193.000,00, quando os contratos não respeitem, directa e principalmente, à actividade de navegação aérea;

b) € 387.000,00, quando os contratos respeitem, directa e principalmente, à actividade de navegação aérea, enquanto sector a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — Nos poderes subdelegados nos termos do número anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respectiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação e em relação aos órgãos subdelegados, apenas quando disponham de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respectiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

3 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais actos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objectiva ou subjectiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos, a ampliação ou redução do objecto contratual, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

4 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes ora subdelegados fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Director identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, exceptuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respectiva Direcção, apenas se compreende a autorização de despesas até € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respectivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Director acima identificado nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os actos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respectiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respectiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direcção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá actualizado um registo das delegações e subde-